

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Institui a Política de Gerenciamento de Identidade e Acesso Lógico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme artigo 7º, item I, alínea e, da RA nº 065/2007.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o gerenciamento de identidade e acesso lógico no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a confidencialidade e integridade das informações no âmbito deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gerenciamento de Identidade e Acesso Lógico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I. sistemas e serviços de informação: qualquer software, desenvolvido ou não no âmbito do Tribunal, que acesse e/ou manipule informações relacionadas às atividades da instituição. Exs.: sistema de acompanhamento processual, webmail, sistema de RH, bancos de dados, sistema de arquivos, etc;

II. identidade: conjunto de atributos (lógicos e/ou físicos) que identifica univocamente um usuário, previamente cadastrado, para concessão de acesso aos sistemas ou serviços de informação. Exs.: login e senha, certificado digital e senha, características biométricas, etc;

III. acesso lógico: permissão de acesso, aos sistemas ou serviços de informação, concedida ao usuário mediante apresentação de uma identidade válida;

IV. login ou nome do usuário: identificador único de cada usuário para acesso aos sistemas ou serviços de informação;

V. senha: conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos sistemas ou serviços de informação;

VI. permissões: conjunto de direitos que um usuário possui para acessar/alterar informações nos sistemas ou serviços de informação.

VII. autenticação: processo pelo qual o usuário apresenta uma identidade aos sistemas e serviços de informação.

Art. 3º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto no artigo 3º da RA nº 065/2007, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os sistemas e serviços de informação do Tribunal somente serão acessíveis aos usuários que apresentem uma identidade válida e que possuam as permissões necessárias.

Parágrafo Único: Preferencialmente, a base de identidades e permissões de acesso deve ser única para todos os sistemas e serviços de informação deste Tribunal.

Art. 5º O processo de autenticação deve ser realizado de forma segura, visando evitar que informações sobre a identidade sejam acessíveis por outras pessoas.

Art. 6º Quando um sistema ou serviço de informação exigir autenticação para utilizar recursos de outro sistema ou serviço de informação, deverá ser criada uma identidade e permissões correspondentes.

§ 1º Para as identidades e permissões do caput, serão aplicadas as mesmas regras das identidades e permissões concedidas aos usuários.

§ 2º Os responsáveis por sistema ou serviço de informação que utilize identidades e permissões de acordo com o caput, serão considerados usuários, aplicando-se as regras pertinentes.

Art. 7º Para identidades e permissões correspondentes, utilizadas na administração de recursos de infraestrutura de tecnologia da informação, como bancos de dados, ativos de rede e comunicação, computadores e servidores, dentre outros, serão aplicadas as mesmas regras das identidades e permissões concedidas aos usuários.

Art. 8º As permissões concedidas a cada identidade devem ser as mínimas necessárias para o exercício do cargo, função ou papel do seu detentor.

Art. 9º Os acessos aos sistemas e serviços de informação do Tribunal, bem como as operações realizadas, devem ser registrados, permitindo auditoria.

Art. 10 As informações das identidades e os registros de acessos devem ser protegidos contra alterações e acessos indevidos, além de criptografados.

Art. 11 As senhas de identidades que possuam tal atributo devem ser criadas em conformidade com os procedimentos e regulamentos vigentes quanto à qualidade e período de validade.

Art. 12 As identidades e permissões de acesso aos sistemas e serviços de informação do Tribunal somente serão concedidas ou revogadas com base em atos de autoridade ou órgão competente.

§ 1º Poderá ser concedida a prestadores de serviços terceirizados, consultores e estagiários, identidades e permissões de acesso aos sistemas e serviços de informação do Tribunal durante o período de prestação dos serviços, observando as normas aqui enumeradas, mediante solicitação formal justificada do dirigente da unidade, onde será prestado o serviço terceirizado ou estágio, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Solicitações para concessão ou revogação de identidades para servidores deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Solicitações para concessão ou revogação de identidades para magistrados deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Coordenadoria de Magistrados.

§ 4º As permissões de acesso dos usuários aos sistemas e serviços de informação do Tribunal poderão ser concedidas ou modificadas a pedido de superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 5º As identidades e permissões de acesso poderão ser restringidas ou suspensas para determinados usuários, a pedido de superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 13 As seguintes ações constituem violações desta política:

I – disponibilizar para outra(s) pessoa(s) sua identidade, permitindo assim acesso a sistemas e serviços de informação do Tribunal, como, por exemplo, certificado digital, login e senha;

II - utilizar identidade que não a sua para acessar sistemas ou serviços de informação do Tribunal;

III – possibilitar que outra pessoa acesse os sistemas ou serviços de informação do Tribunal utilizando sua identidade;

IV – definir senhas em não conformidade com os procedimentos e regulamentos vigentes, como, por exemplo, senhas consideradas “fracas”;

V – não seguir as recomendações definidas nesta política e nos procedimentos afins a esta política.

Art. 14 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – propor regulamentação sobre os tipos de identidades homologadas para acesso aos sistemas e serviços de informação deste Tribunal, bem como os seus requisitos mínimos;

II – propor regulamentação de procedimentos formais referentes à concessão e revogação de identidade de acesso aos sistemas e serviços de informação deste Tribunal;

III – definir e documentar os procedimentos operacionais relacionados a esta política;

IV – divulgar amplamente esta política, procedimentos e regulamentos afins junto aos usuários de sistemas e serviços de informação deste Tribunal;

V – manter a base de identidades e permissões de acesso aos sistemas e serviços de informação deste Tribunal;

VI – emitir, suspender e modificar identidades e permissões de acesso aos sistemas e serviços de informação deste Tribunal;

VII – implementar controles visando garantir a criação de senhas em conformidade com os procedimentos e regulamentos vigentes quanto à qualidade e período de validade;

VIII – implementar demais controles necessários para o cumprimento desta política, deixando os sistemas e serviços de informação deste Tribunal em conformidade com a mesma;

IX – comunicar qualquer irregularidade ao Comitê de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 15 Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê de Segurança da Informação as irregularidades detectadas.

Art. 16 Este Ato é parte integrante da Política de Segurança da Informação, instituída neste Tribunal por meio da RA nº 065/2007.

Art. 17 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art. 18 O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divulgue-se.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente